

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20210405/01

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-070401

CONTRATO Nº 20211165

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, EM TODOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO, DE AÇÃO JUDICIAL COM O FITO DE APURAR E REAVER AS DEDUÇÕES INCONSTITUCIONAIS REALIZADAS PELA UNIÃO NOS REPASSES MENSIS DAS COTAS DO FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES/PA E A EMPRESA PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREVES-PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES-PA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.876.389/0001-94, com sede na Praça 03 de Outubro, nº 01, Bairro: Centro, CEP: 68.800-000, Breves/PA, neste ato representado pelo Exm.º Sr. **JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO**, Prefeito Municipal no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 55293995 e do CPF 212.832.142-53, residente e domiciliado na Travessa Castilho França, nº 376, Bairro: Centro, CEP: 68800-000, Breves/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ – MF nº 07.333.477/0001-38, com sede na Av. Governador José Malcher, nº 937, Sala 1901, Bairro: Nazaré, Belém-PA, CEP: 66055-260, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ SÉRGIO PINHEIRO**

FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA nº 12.948 e no CPF nº 632.036.692-34, têm justo e acordado, com supedâneo no artigo 25, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº **6/2021- 070401**, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação do Senhor Prefeito Municipal de Breves, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste a Contratação de empresa especializada para a elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com o fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela UNIÃO nos repasses mensais das cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, tendo em vista que o repasse feito a menor, com dedução dos valores referentes a incentivos fiscais (PIN, PROTERRA, FINOR, FINAM, FUNRES e FCEP), representa sistemática violação ao preceito contido no art. 159, I, “b”, “d” e “e”, da Constituição Federal e ao princípio federativo.

Assim, considerando-se que FPM se tornou uma das suas principais fontes de recursos financeiros, influenciando diretamente no desenvolvimento dos municípios, bem como do significativo posicionamento do STF decorrente do julgamento da ACO 758/SE e de precedentes firmados nas Varas Federais do TRF-1, que têm decidido a causa, urge que o ente municipal se adiante quanto à recuperação, pela via judicial, dos valores deduzidos pela União nos repasses mensais do Fundo de Participação dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Breves/PA, no Município de Belém/PA e em Brasília/DF, ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLAUSULA SEXTA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento (através de portaria), o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- f) Colocar-se à disposição da Contratante, o que inclui a estrutura do escritório em Belém/PA, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas que lhe for solicitada;
- g) Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do quadro da Contratante, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;
- h) Responsabilizar-se por qualquer profissional e/ou equipe de técnicos, pessoa física ou jurídica, indicados para a realização dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**;
- I) Planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando a **CONTRATANTE** medida corretiva para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados.

J) Guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor pago a título de contraprestação no presente contrato será auferido da seguinte forma:

O valor dos honorários contratuais pela prestação de serviços advocatícios será equivalente a R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) do valor efetivamente auferido em liquidação de sentença ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial leva a efeito com a União Federal, sem prejuízo do montante eventualmente fixado pelo juízo a título sucumbencial, na forma da lei.

A título de honorários advocatícios, o município também pagará ao pretense contratado, de igual modo, o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) do montante efetivamente auferido em sede de tutela antecipatória (evidência, urgência, etc.), até o final da legislatura 2021/2024, ou decisão terminativa, transitada em julgado.

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A **CONTRATANTE** se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.

§ 3º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Breves, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93, Exercício 2021, 04 121 0012 2.012 –

Manutenção do Programa de Arrecadação Municipal de Tributos (3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica); Fonte 10010000.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO

O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até o **dia 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO

Para que o pagamento seja efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

- 1) o Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e
- 2) a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da unidade recebedora do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) Aplicáveis em desfavor do **CONTRATANTE**:

Pelo atraso injustificado no pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

- 2) Aplicáveis em desfavor da **CONTRATADA**:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei no. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro de Breves/PA, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Breves/PA, 16 de abril de 2021.

**JOSE ANTONIO
AZEVEDO**

LEAO:21283214253

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO AZEVEDO
LEAO:21283214253
Dados: 2021.04.16 11:30:45
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

CNPJ Nº: 04.876.389/0001-94

JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO

CPF 212.832.142-53

CONTRATANTE

PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CNPJ Nº: 07.333.477/0001-38
LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO
CPF nº 632.036.692-34
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
CPF: _____

2 _____
CPF: _____